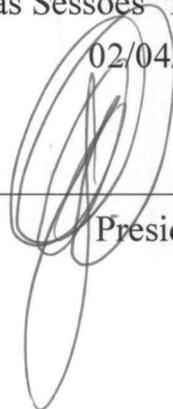


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/04/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 5.231, DE 02 DE ABRIL DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 10/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSE APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.231, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

(Projeto Substitutivo nº 10/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao PLO Nº 249/2018, de autoria do Poder Executivo).

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que a Administração Direta (Prefeitura Municipal), Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) ou Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB) forem parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos Procuradores do Município, Autarquias ou Fundação, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens em sua devida lotação.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º A Secretaria de Finanças no caso da Administração Direta, a Tesouraria das Autarquias e a Secretaria Executiva da Fundação, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos respectivos procuradores do Município, Autarquias ou Fundação.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2019.

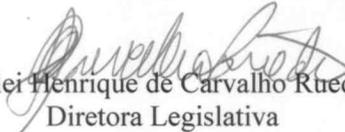
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSE APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 02 (dois) de abril de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

